



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 31/2023/PE

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA

Nome Fantasia: Hospital Regional Belarmino Correia

CNPJ: 10.572.048/0036-58

Registro Empresa (CRM)-PE: 1473

Endereço: PRAÇA CORREIA PICANÇO, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Goiana - PE

Cep: 55900-000

Telefone(s): (81) 3626.0128

Diretor Técnico: ANDREA RAQUEL RAMÍREZ BENTO - CRM-PE: 24789

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 27/02/2023 - 09:40 a 12:15

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro, Assistente Administrativa

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Andrea Raquel Ramirez Bento; Rosangela Lopes Dias; Maria Eterna Eduardo dos Santos; Valdete Maria Nascimento; Carmem Dolores

Cargo(s): Diretora Técnica; Coordenadora de Enfermagem, COREN 670859; Enfermeira do Centro Cirúrgico, COREN 136378; Funcionária do SAME; Funcionária do SAME

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022 e o Decreto 54392, de 01 de janeiro de 2023.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 1821/2023 em virtude de Ofício 02075.000.305/2022-0004 do Ministério Público de Pernambuco.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual e que realiza atendimentos:

Eletivos Ambulatoriais:

- Cirurgia Geral;
- Clínica Médica;
- Ortopedia;
- Pediatria;
- Cardiologia;
- Geriatria;
- Gastroenterologia;
- Endocrinologia;
- Mastologia;
- Ginecologia/Obstetrícia;
- Pré natal de alto risco;
- Cirurgia Vascular;
- Urologia;
- Psiquiatria;
- Ultrassonografia.

Urgência/Emergência:

- Clínica Médica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Cirurgia Geral;
- Covid (Atenção a Nota Técnica 15/2020 do MPT e PGT);
- Pediatria;
- Maternidade.

Possui um total de 56 leitos de internação.

Há um Centro Cirúrgico com 03 Salas de Cirurgia (apenas 02 Salas Cirúrgicas funcionando) e uma Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 02 leitos e uma Sala de Parto Normal.

Não conta com UTI.

Informa que conta com cerca de 120 médicos.

No mês de janeiro/2023 realizou os seguintes atendimentos na urgência/emergência (Documento anexo ao relatório):

- Clínica Médica - 2.093;
- Cirurgia - 173;
- Traumatologia - 1.429;
- Pediatria - 1.254;
- Obstetrícia - 392.
- Partos normais - 42;
- Partos cirúrgicos - 29.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2.2. Gestão : Pública

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado

3.2. Estágio Curricular: Não

3.3. Estágio Extracurricular: Sim

3.4. Convênio: Sim

3.5. Preceptor: Sim

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 4.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.8. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.9. Registro em atas: Sim
- 4.10. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: **Não**
- 4.11. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 4.12. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 4.13. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 4.14. Protocolos de cirurgia segura: Não
- 4.15. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.16. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.17. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 4.18. Residência Médica: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte II

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 2
- 6.2. Médico anestesiológista nas 24 horas: 1
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 8.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Sim
- 9.3. Segurança: Sim
- 9.4. Lavanderia: Não
- 9.5. Esterilização: Não
- 9.6. Coleta de resíduos: Sim
- 9.7. Serviço de nutrição e dietética: Sim
- 9.8. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 9.9. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.10. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.11. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 9.12. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 9.13. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

REDE DE GASES

- 9.14. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Ambulatório: Sim
- 10.2. Unidade de internação: Sim
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.4. Maternidade: Sim
- 10.5. Centro de parto normal: Sim
- 10.6. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 10.7. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 10.8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 10.9. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Sim
- 10.10. Centro cirúrgico: Sim
- 10.11. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 10.12. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Sim
- 10.13. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 10.14. Serviço de vacinação: Sim
- 10.15. Necrotério: Sim
- 10.16. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
- 10.17. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (1)

- 11.1. Mesa obstétrica: Sim
- 11.2. Foco cirúrgico: Sim
- 11.3. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 11.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.6. Cardioscópio: Sim
- 11.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 11.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 11.10. Cânulas tipo guedel: Sim
- 11.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.12. Laringoscópio: Sim
- 11.13. Lâminas: Sim
- 11.14. Pilhas: Sim
- 11.15. Lâmpadas: Sim
- 11.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 11.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 11.18. Rede fixa de gases: Sim
- 11.19. Detector sonar doppler: Sim
- 11.20. Cardiotocógrafo: **Não**

12. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 12.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 12.2. SRPA instalada em local improvisado: Não
- 12.3. Número de leitos da SRPA planejados: 2
- 12.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 2

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 12.5. Monitor multiparamétrico: Sim
- 12.6. Quantidade: 2
- 12.7. Aspirador de secreções: Sim
- 12.8. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: **Não**
- 12.9. Rede fixa de O₂: Sim
- 12.10. Rede fixa de ar comprimido: Sim
- 12.11. Aspirador portátil de secreções: Sim
- 12.12. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.13. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 12.14. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.15. Aspirador de secreções: Sim
- 12.16. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.17. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.18. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.19. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.20. Máscara laríngea: **Não**
- 12.21. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 12.22. Sondas para aspiração: Sim
- 12.23. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.24. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.25. Água destilada: Sim
- 12.26. Aminofilina: Sim
- 12.27. Amiodarona: Sim
- 12.28. Atropina: Sim
- 12.29. Cloreto de potássio: Sim
- 12.30. Cloreto de sódio: Sim
- 12.31. Dexametasona: Sim
- 12.32. Diazepam: Sim
- 12.33. Dobutamina: Sim
- 12.34. Dopamina: Sim
- 12.35. Fenitoína: Sim
- 12.36. Fenobarbital: Sim
- 12.37. Furosemida: Sim
- 12.38. Glicose: Sim
- 12.39. Haloperidol: Sim
- 12.40. Hidantoína: Sim
- 12.41. Hidrocortisona: Sim
- 12.42. Lidocaína: Sim
- 12.43. Meperidina: Sim
- 12.44. Midazolam: Sim
- 12.45. Ringer Lactato: Sim
- 12.46. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 12.47. Medicamentos dentro do prazo de validade: Sim
- 12.48. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.49. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.50. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

13.1. Sala de congelação: Não

14. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

14.1. 1 desfibrilador: Sim

14.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**

14.3. Raio-x portátil: Não

14.4. Intensificador de imagem: Não

14.5. Microscópio cirúrgico: Não

14.6. 3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico:
Sim

14.7. Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa: Sim

14.8. Falta de roupa privativa para a equipe cirúrgica: Não

14.9. Falta de anestesista: Sim

14.10. Outro: Sim

14.11. Especificar: Falta de compressa e soro ringer lactato.

**15. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E
PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)**

15.1. Adrenalina: Sim

15.2. Atropina: Sim

15.3. Amiodarona: Sim

15.4. Sulfato de magnésio: Sim

15.5. Dopamina: Sim

15.6. Dobutamina: Sim

15.7. Noradrenalina: Sim

15.8. Adenosina: Sim

15.9. Lidocaína: Sim

15.10. Cloreto de potássio: Sim

15.11. Nitroprussiato de sódio: Sim

15.12. Nitroglicerina: **Não**

15.13. Furosemida: Sim

15.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim

15.15. Bicarbonato de sódio: Sim

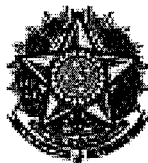
15.16. Soro fisiológico: Sim

15.17. Ringer Lactato: Sim

15.18. Albumina: **Não**

15.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 16.1. Anestésicos locais: Sim
- 16.2. Hipnoindutores: Sim
- 16.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 16.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 16.5. Anestésico inalatório: Sim
- 16.6. Dantrolene sódico: **Não**
- 16.7. Opióides: Sim
- 16.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 16.9. Antieméticos: Sim
- 16.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 16.11. Corticoide venoso: Sim
- 16.12. Inibidores H2: Sim
- 16.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 16.14. Vasopressina: **Não**
- 16.15. Broncodilatadores: Sim
- 16.16. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

17. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 17.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 17.2. Monitor cardíaco: Sim
- 17.3. Oxímetro: Sim
- 17.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não (Apenas 01 aparelho para duas salas cirúrgicas.)**
- 17.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 17.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 17.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 17.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 17.9. Carro para anestesia: Sim
- 17.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 17.11. Aspirador elétrico: Sim
- 17.12. Máscara facial: Sim
- 17.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 17.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 17.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 17.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 17.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 17.18. Laringoscópio: Sim
- 17.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 17.20. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 17.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 17.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 17.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 17.25. Bisturi elétrico: Sim
- 17.26. Tomadas elétricas: Sim
- 17.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

18. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

- 18.1. Sinalização de acessos: Sim
- 18.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 18.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

19. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (9)

- 19.1. Vestiário de barreira: **Não**
- 19.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 19.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 19.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 19.5. Split: Sim

20. SALA DE PARTO NORMAL ** (10)

- 20.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.2. Berço aquecido: Sim
- 20.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 20.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 20.5. Monitor cardíaco: Sim
- 20.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 20.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 20.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 20.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.11. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 20.12. Foco cirúrgico: Sim
- 20.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 20.14. Mesa ginecológica: Sim
- 20.15. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.16. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 20.17. Rede fixa de gases: Sim
- 20.18. Relógio: Sim
- 20.19. Ventilador à pressão / volume: Não

✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (11)

- 21.1. Sala de parto normal: Sim
- 21.2. Quantas: 1

22. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (12)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 22.1. Aleitamento Materno: Sim
- 22.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 22.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 22.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
- 22.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Sim
- 22.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 22.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não
- 22.8. Mãe canguru: Não

23. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (13)

- 23.1. Amnioscópio: Não
- 23.2. Amniótomo: Sim
- 23.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 23.4. Cardiotocógrafo fetal: Não
- 23.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não
- 23.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 23.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 23.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 23.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 23.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 23.15. Fórceps: Sim
- 23.16. Fita métrica: Sim
- 23.17. Glicosímetro: Sim
- 23.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 23.19. Luvas para exame obstétrico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23.20. Rede fixa de gases: Sim

24. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (14)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

24.1. Risco habitual: Sim

25. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (15)

25.1. Berço aquecido: Sim

25.2. Aspirador de secreções: Sim

25.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**

25.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não (Possui o de 500 ml.)**

25.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

25.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim

25.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim

25.8. Rede de gases: Sim

25.9. Balança para recém-nascido: Sim

25.10. Termômetro clínico: Sim

25.11. Estetoscópio clínico: Sim

25.12. Bomba de infusão: Sim

25.13. Adrenalina diluída: Sim

25.14. Bicarbonato de sódio: Sim

25.15. Hidrocloro de naloxona: Sim

25.16. Vitamina K: Sim

25.17. Esfigmomanômetro: Sim

25.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim

25.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim

25.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim

25.21. Fio guia estéril: Sim

25.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim

25.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim

25.24. Material para cateterismo umbilical: Sim

25.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

25.26. Oxímetro de pulso: Sim

26. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (16)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

26.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

26.2. Berço aquecido: Sim

26.3. Aspirador de secreções: Sim

26.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**

26.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

26.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim

26.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim

26.8. Rede de gases: Sim

26.9. Balança para recém-nascido: Sim

26.10. Termômetro clínico: Sim

26.11. Estetoscópio clínico: Sim

26.12. Bomba de infusão: Sim

26.13. Adrenalina diluída: Sim

26.14. Bicarbonato de sódio: Sim

26.15. Hidrocloreto de naloxona: Sim

26.16. Vitamina K: Sim

26.17. Esfigmomanômetro: Sim

26.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim

26.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim

26.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim

26.21. Fio guia estéril: Sim

26.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim

26.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim

26.24. Material para cateterismo umbilical: Sim

26.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

26.26. Oxímetro de pulso: Sim

27. CONSTATAÇÕES

27.1. A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de:

- Clínica Médica - 03 médicos/plantão/24 horas;
- Pediatria - 03 médicos/plantão/ 24 horas;
- Cirurgia Geral - 01 médico/plantão/ 24 horas;
- Traumatologia - 01 médico/plantão/ 24 horas.

Anexo ao relatório há a escala médica dos meses de fevereiro e março de 2023. Identifica-se a escala médica incompleta, principalmente na pediatria.

27.2. Os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferência dos pacientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

além de atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

NÃO conta com médico plantonista para o atendimento das intercorrências dos pacientes internados.

Identificado médico evolucionista realizando atendimentos (evolução e prescrição) no setor de clínica médica durante a vistoria.

27.3. Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

27.4. Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:

I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.

Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente...

27.5. Em relação a maternidade, informa que a escala médica proposta é de:

- 02 médicos obstetras/plantão/24 horas;

- 01 médico anestesista/plantão/24 horas;

NÃO conta com médico pediatra/neonatologista responsável pela sala de parto. Informa que utiliza o médico pediatra plantonista da urgência/emergência.

27.6. Enfatizo novamente a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

27.7. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e PEDIATRA ou NEONATOLOGISTA nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a OBRIGATORIEDADE da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para ASSISTÊNCIA AO PARTO, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.

27.8. Em relação a SRPA, ressalto que não conta com escala médica de plantão na SRPA. .

27.9. Importante atenção a Resolução do CFM 2174/2017

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

- a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;
- b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;

27.10. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES;

d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;

e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos Adversos em Anestesia;

27.11. f) nas instituições de saúde onde se realizem procedimentos sob cuidados anestésicos, a implementação de um sistema de checagem de situações de risco para a anestesia; e

g) a organização e treinamento de situações críticas em anestesia, com ênfase na via aérea difícil e em eventos graves e de alto risco.

Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso,

sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

27.12. Art. 7º Nos casos em que o paciente for encaminhado para a SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte.

§1º. Existindo médico plantonista responsável pelo atendimento dos pacientes em recuperação na SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico transferirá ao plantonista a responsabilidade pelo atendimento e continuidade dos

cuidados até a plena recuperação anestésica do paciente.

§2º. Não existindo médico plantonista na SRPA, caberá ao médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico o pronto atendimento ao paciente.

27.13. §3º. Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesista responsável pelo procedimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

§4º. É incumbência do médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA (ANEXOS III) pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico plantonista alocados em número adequado

27.14. §5º. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.

§6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:

- a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;
- b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;
- c) ao estado de consciência;
- d) à intensidade da dor;
- e) ao movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;
- f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e
- g) ao controle de náuseas e vômitos.

27.15. O centro cirúrgico conta com 03 salas cirúrgicas, mas, está com apenas 02 salas cirúrgicas em funcionamento. Informa que a terceira sala não está funcionando em virtude de falta de material (por exemplo: mesa cirúrgica, carro de anestesia e ar condicionado).

Enfatizo um intenso odor de mofo nessa sala cirúrgica.

Há queixas de falta de material para via aérea difícil (VAD) e de bisturi elétrico com sistema REM.

27.16. Ao analisar as escala médicas da urgência/emergência é fundamental observar a Resolução do CFM 2077/2014 e nas especialidades cirúrgicas também levar em consideração a Resolução do CFM 1490/98 Art 2. É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato... Art 4 Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

27.17. Anexo ao relatório estão os seguintes documentos entregues a equipe de fiscalização durante a vistoria:

- Escala Médica do mês de fevereiro e março de 2023;
- Número de atendimentos discriminados no mês de janeiro de 2023 incluindo transferências (médicas = 102) e acidentes terrestres;
- Documento relacionados com estágio de estudante de medicina da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco) e UDABOL (Universidade de Aquino Bolívia).

27.18. Importante enfatizar que foi identificado vários locais com sinais de mofo e infiltração, como por exemplo: Classificação de Risco, Sala Verde, Centro Cirúrgico (fotografias em anexo). Atenção a RDC 50. .

2 /



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28. RECOMENDAÇÕES

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.2. Protocolos de cirurgia segura: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

28.3.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.2. Intensificador de imagem: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.3. Microscópio cirúrgico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29. IRREGULARIDADES

29.1. COMISSÕES

29.1.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.1.2. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

29.1.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.1.4. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.5. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

29.2.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

29.3. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (1)

29.3.1. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

29.4.1. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.4.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.4.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.5.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

29.6.1. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.6.2. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.6.3. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.7. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

29.7.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.7.2. Vasopressina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.8. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (7)

29.8.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.8.2. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.8.3. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.9. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (9)

29.9.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

29.9.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

29.10. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (12)

29.10.1. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (13)

29.11.1. Amnioscópico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.11.2. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.11.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.12. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (15)

29.12.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.12.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (16)

29.13.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.14. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

29.14.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução Cremepe 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.15. Constatações

29.15.1. Médicos plantonistas da urgência e emergência realizam transferências dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução do Cremepe 11/2014

29.15.2. Ausência de médico plantonista exclusivo na SRPA: Item não conforme a Resolução do CFM 2174/2017

29.16. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

29.16.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

29.17. Constatções

29.17.1. Médicos plantonistas da urgência realizam atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2106 e Resolução Cremepe 12/2014

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Lei 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País e Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício (Urgência/Emergência/Maternidade/Anestesia/Médicos Evolucionistas);
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo Covid;
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

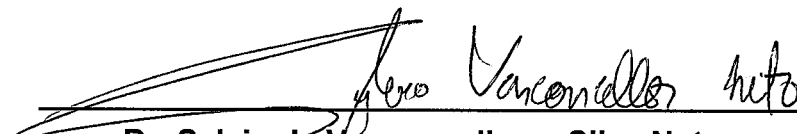
Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

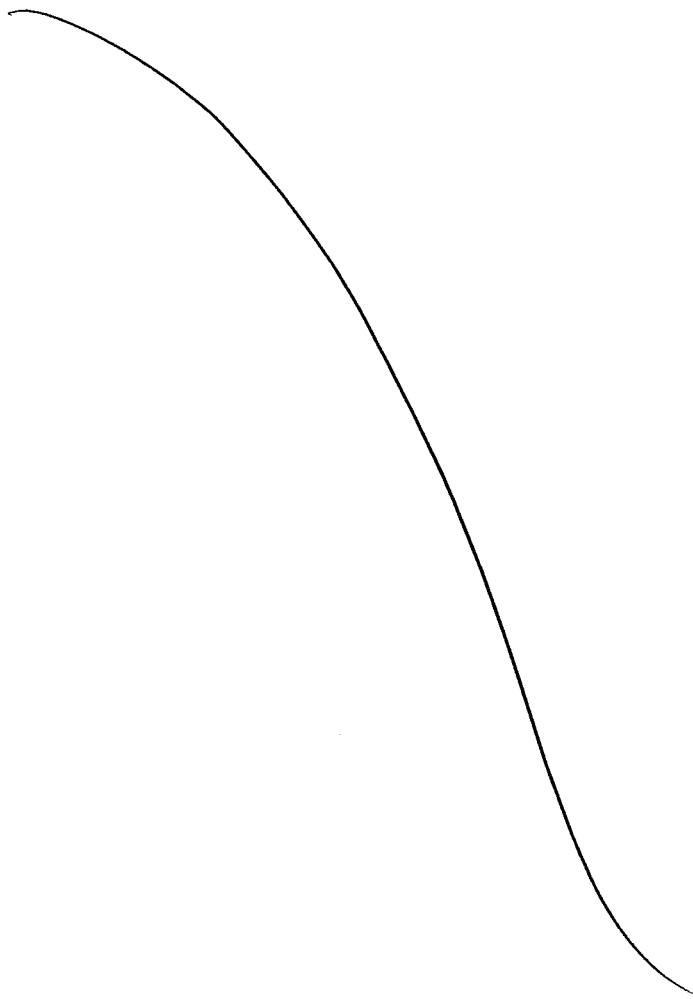
- Insuficiência de recursos humanos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Goiana - PE, 13 de março de 2023.


Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

A large, thin, curved line that starts near the center of the page and extends downwards and to the right, ending near the bottom right corner.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. ANEXOS



31.1. Area Externa



31.2. Area Externa

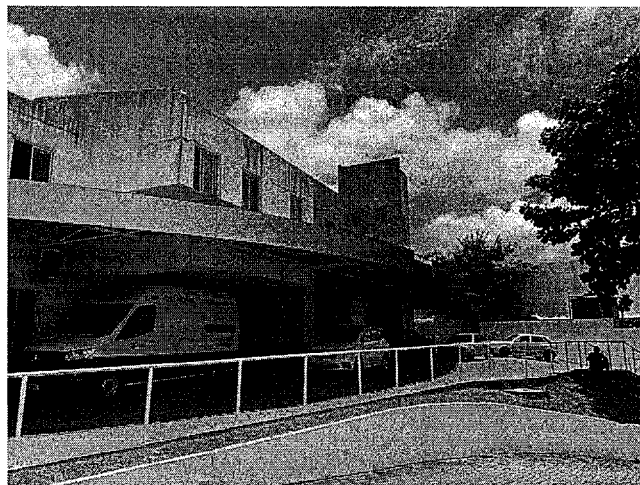
A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, cursive-like character.



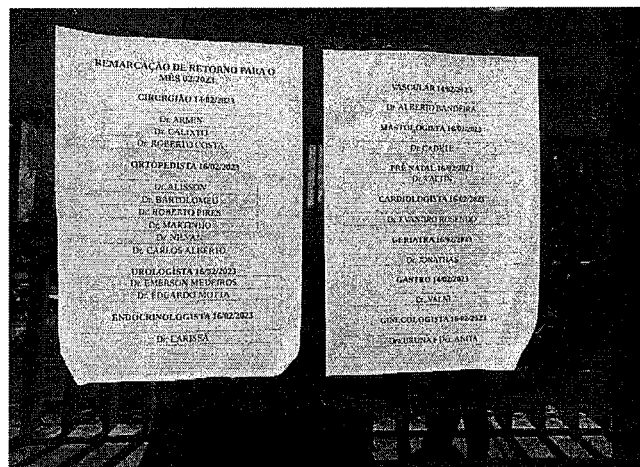
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



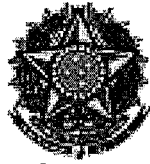
31.3. Area Externa



31.4. Area Externa

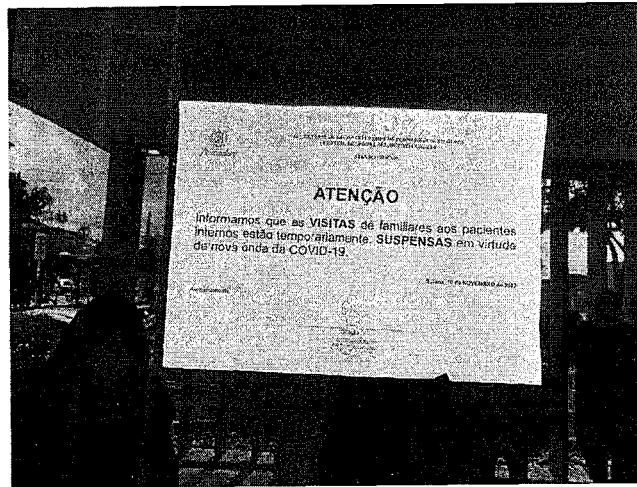


8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.5. Informações Remarcação Ambulatorio



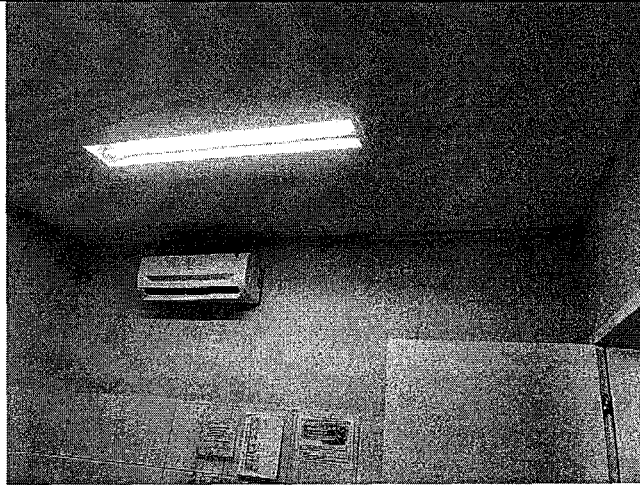
31.6. Aviso sobre Covid



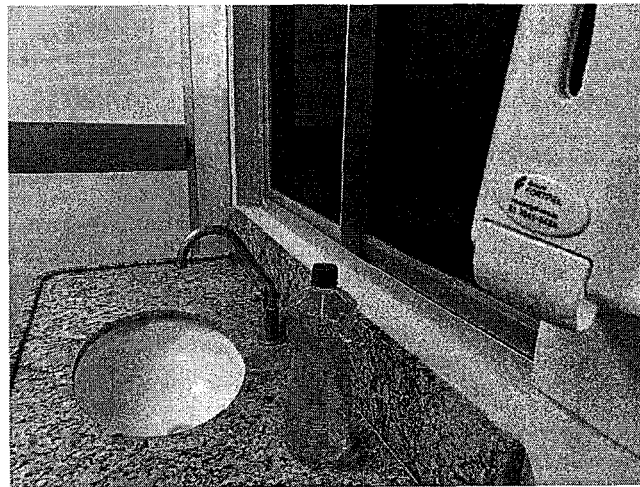
31.7. Classificação Risco



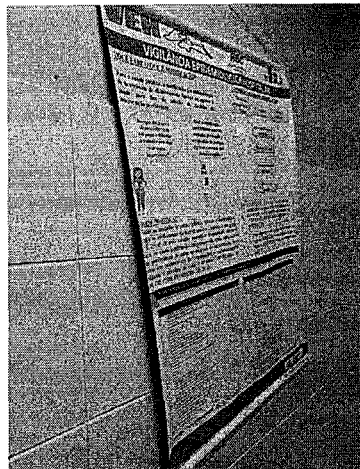
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.8. Classificação Risco



31.9. Classificação Risco

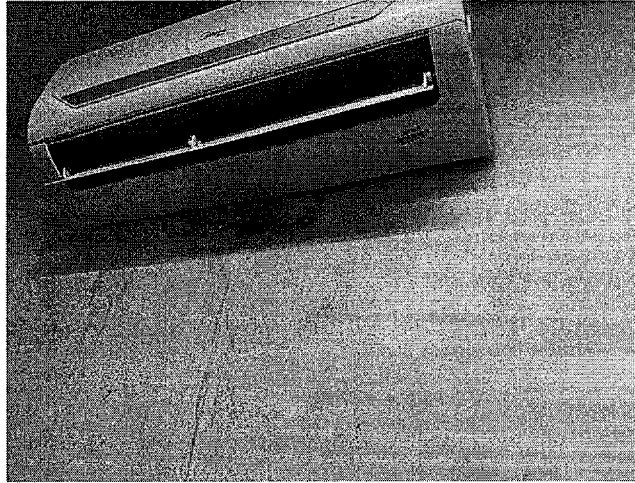


A handwritten signature or mark, consisting of a stylized, cursive-like character that resembles the letter 'X' or a similar symbol.

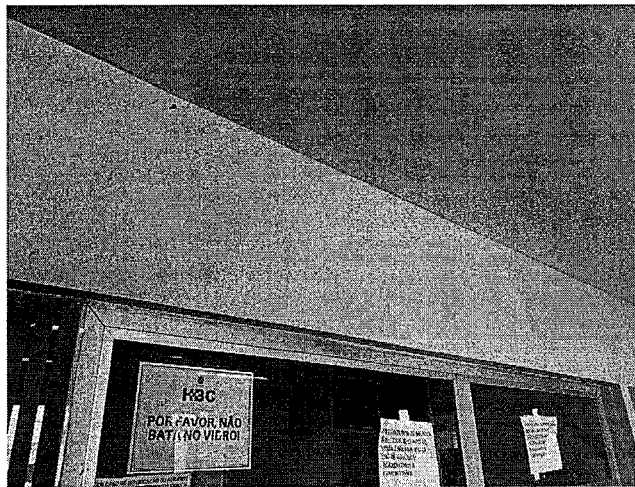


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.10. Classificação Risco



31.11. Classificação Risco Mofa



31.12. Recepção

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



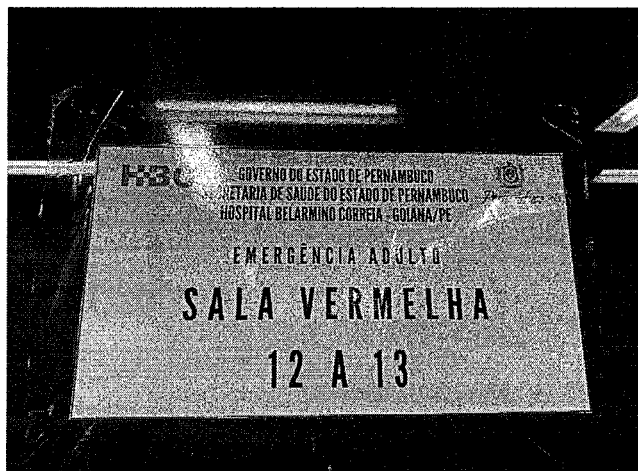
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



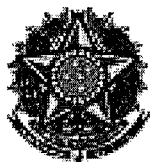
31.13. Recepção



31.14. Corredor Interno

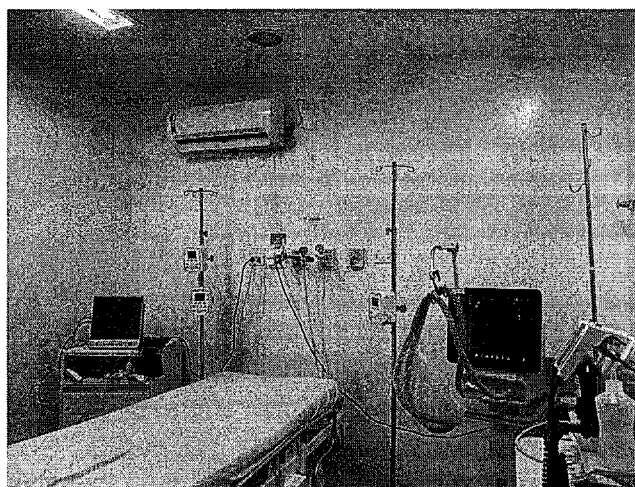


[Handwritten mark]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.15. Sala Vermelha



31.16. Sala Vermelha



31.17. Sala Vermelha

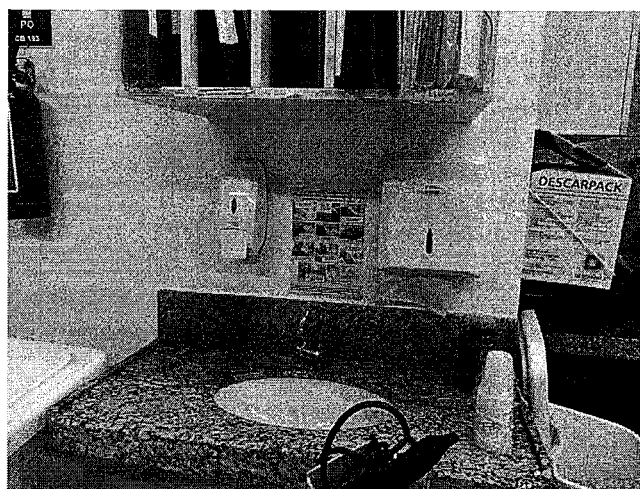
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



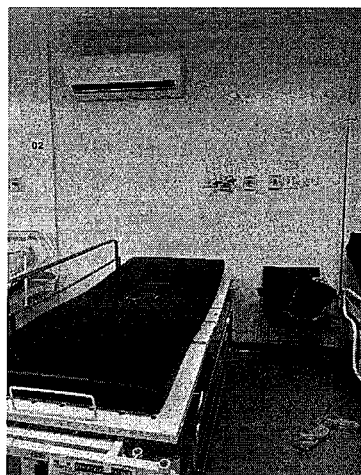
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.18. Sala Amarela Split



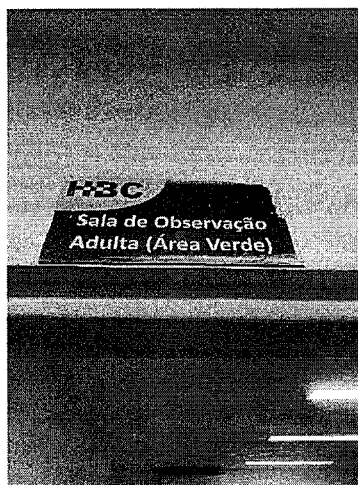
31.19. Sala Amarela





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.20. Sala Amarela

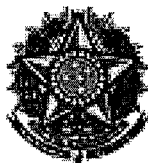


31.21. Sala Verde Adulto

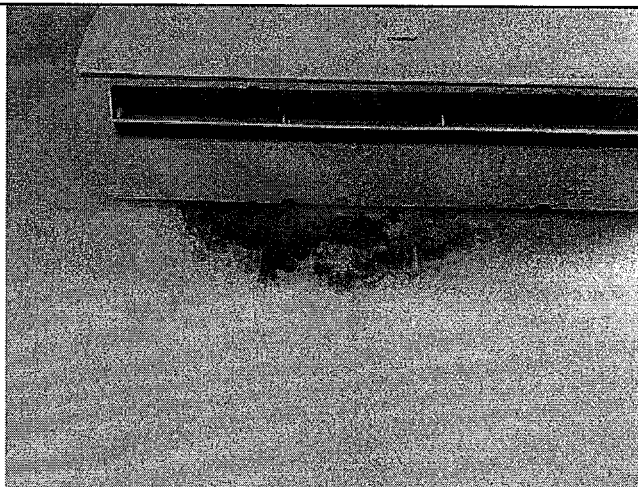


31.22. Sala Verde Adulto Split Mofo

8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.23. Sala Verde Adulto Split Mofo



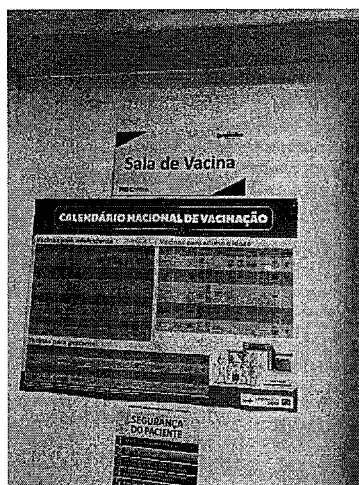
31.24. Corredor Interno



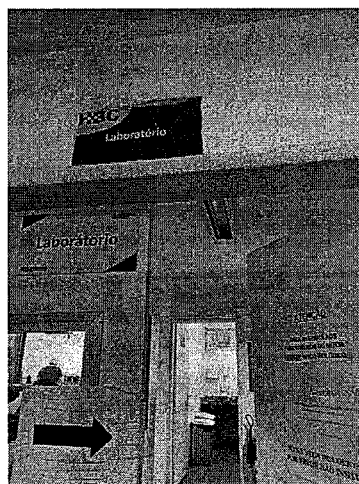


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.25. Corredor Interno



31.26. Sala Vacina



31.27. Laboratorio

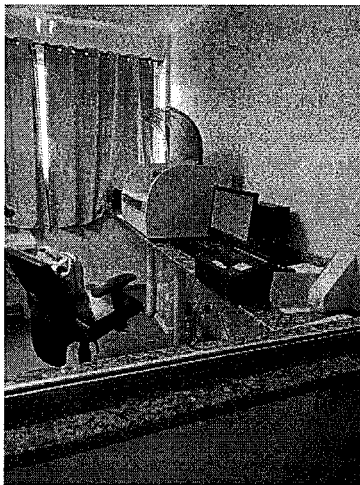
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S'.



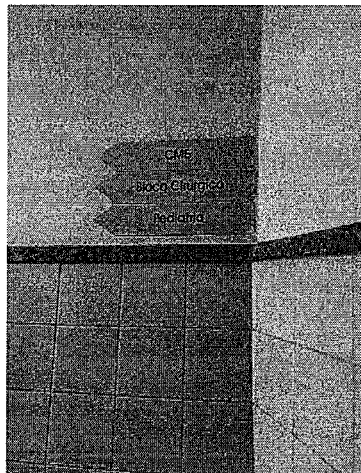
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

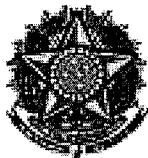


31.28. Laboratorio



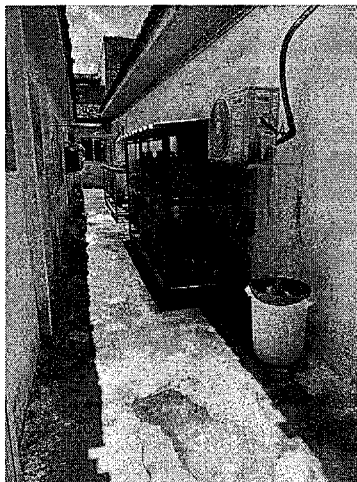
31.29. Laboratorio



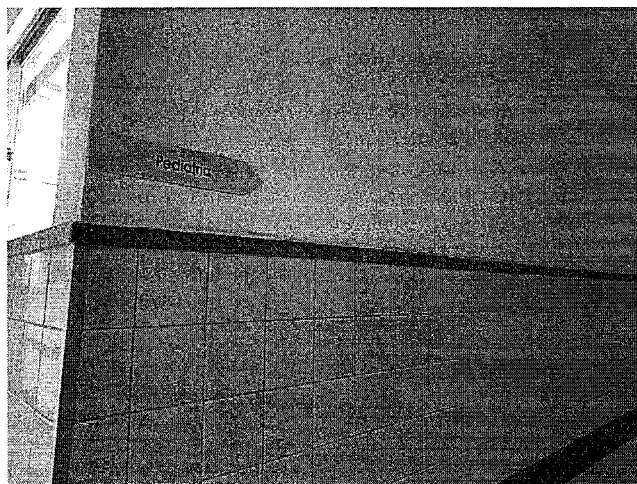


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.30. Placa Sinalização



31.31. Corredor Externo



31.32. Placa Sinalização Pediatria

Uma assinatura manuscrita localizada no canto inferior direito da página.



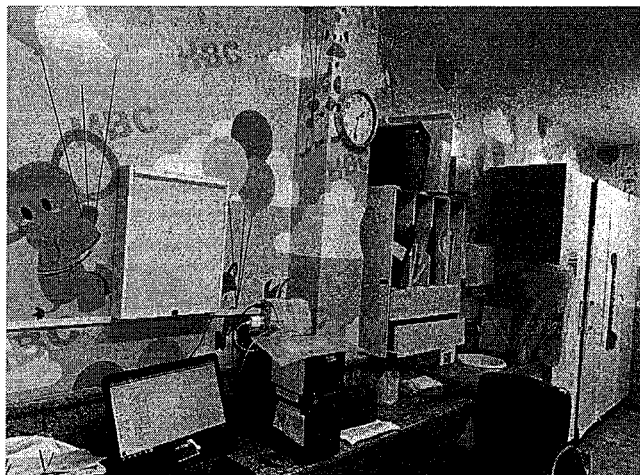
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.33. Clínica Pediátrica



31.34. Clínica Pediátrica



Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.35. Clínica Pediatrica



31.36. CME



31.37. Farmacia

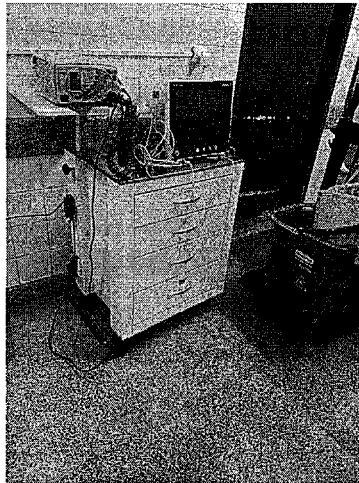
Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



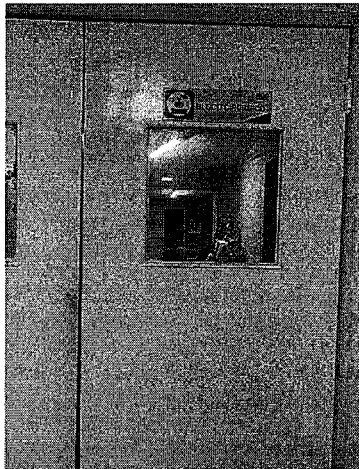
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

PACIENTE INTERNO	
Nº	ENFERMEIRO
1	1/L1
2	1/L2
3	
4	1/L4
5	2/L1
6	2/L2
7	2/L3
8	2/L4
9	3/L1
10	3/L2
11	4/L1
12	4/L2
13	4/L3
14	4/L4
15	5/L1
16	5/L2
17	6/L1
18	6/L2
19	6/L3
20	7/L1
21	7/L2
22	

31.38. Enfermaria Clínica



31.39. Enfermaria Clínica



8

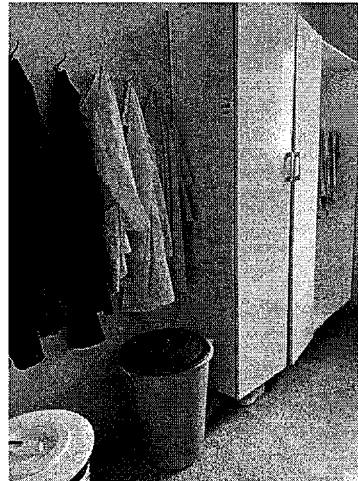


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

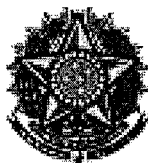
31.40. Centro Cirurgico



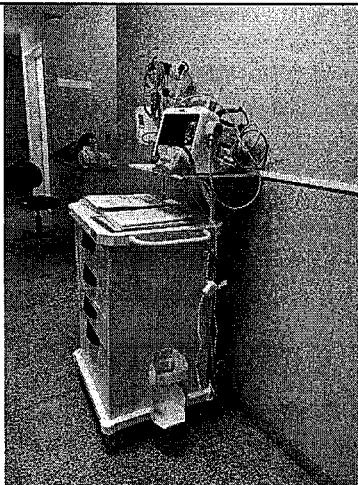
31.41. Vestiario Centro Cirurgico



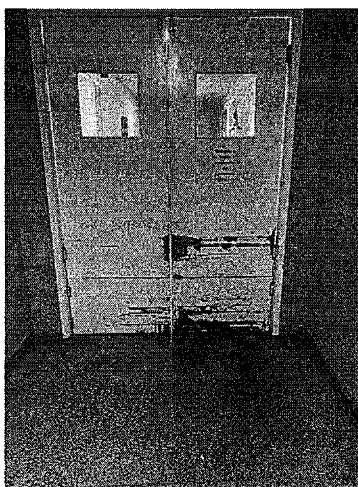
31.42. Vestiario Centro Cirurgico



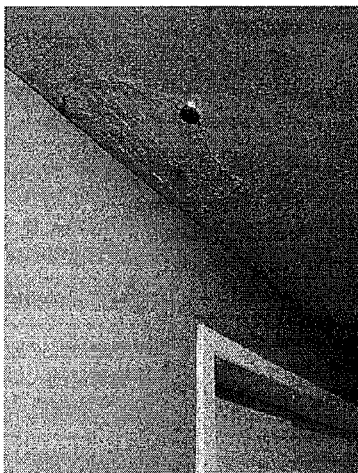
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.43. Centro Cirurgico



31.44. Centro Cirurgico Entrada Pacientes



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S'.

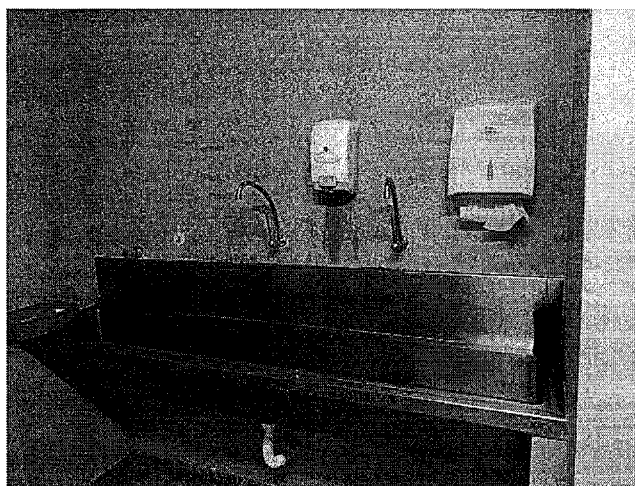


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.45. Centro Cirurgico Infiltração e Mofó



31.46. Lavabo

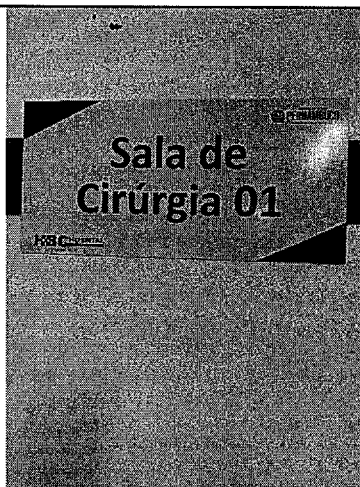


31.47. Lavabo

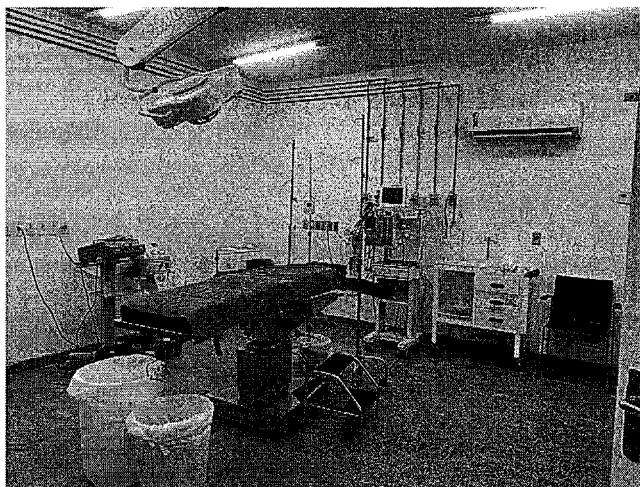
[Handwritten signature]



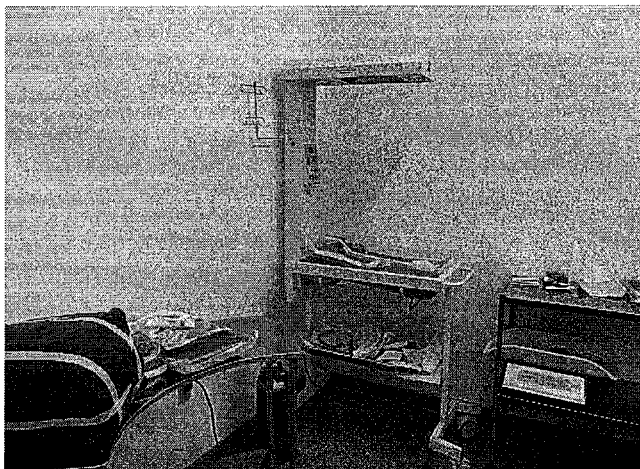
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.48. Sala Cirurgia



31.49. Sala Cirurgia

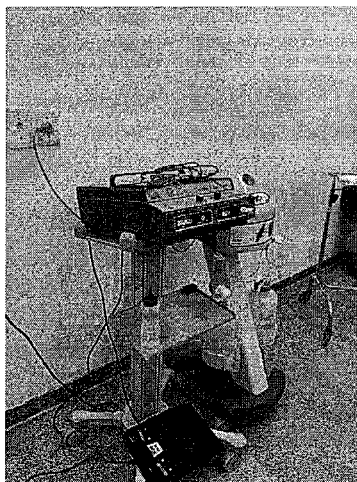


8

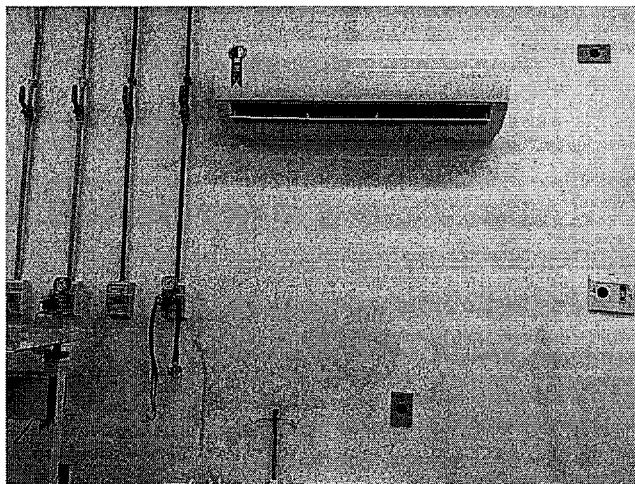


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.50. Sala Cirurgia



31.51. Sala Cirurgia

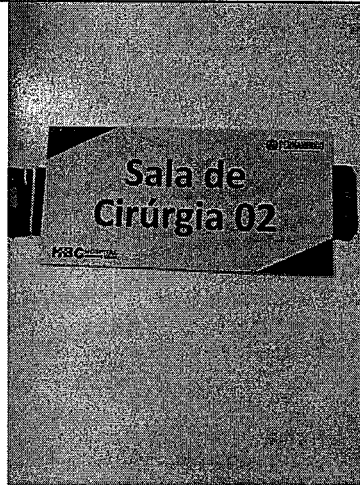


31.52. Sala Cirurgia Split

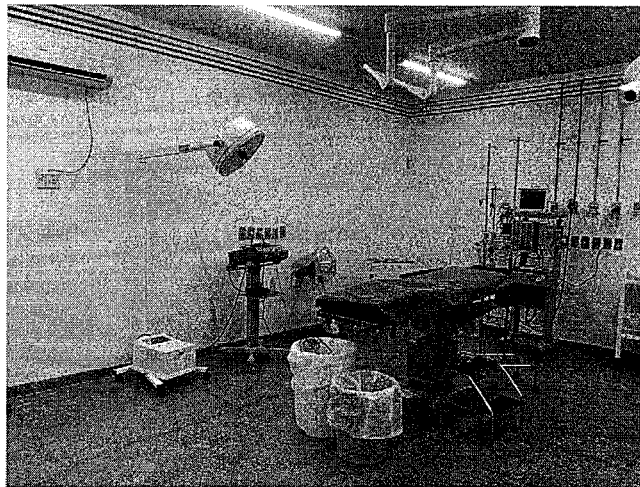
Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



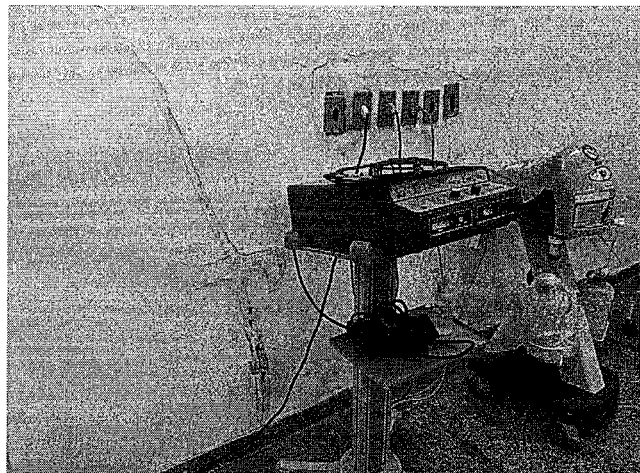
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.53. Sala Cirurgia



31.54. Sala Cirurgia

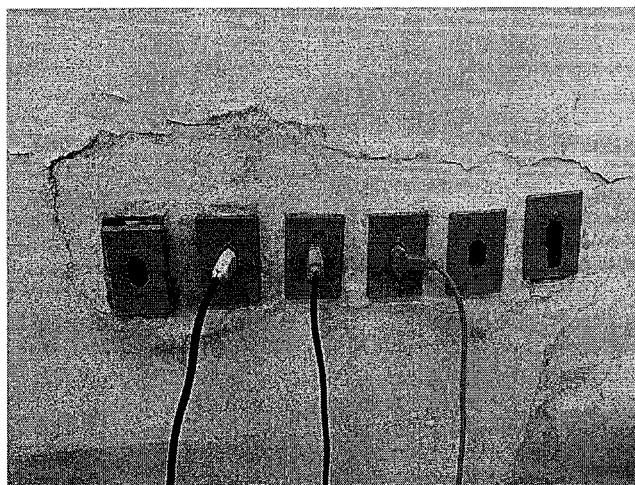


A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal line.

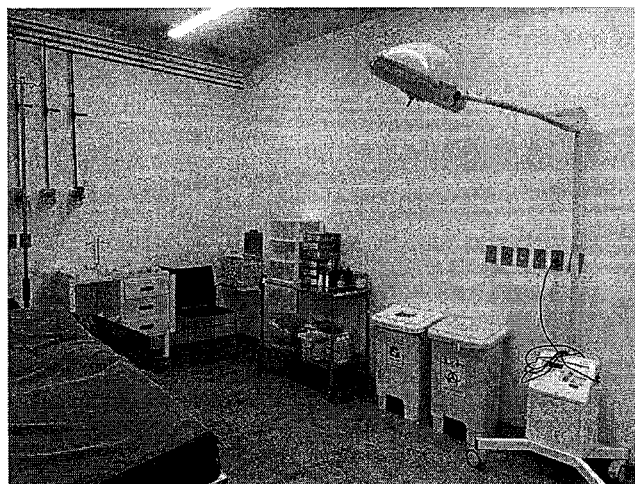


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.55. Sala Cirurgia Infiltração e Mofo



31.56. Sala Cirurgia Infiltração Tomadas

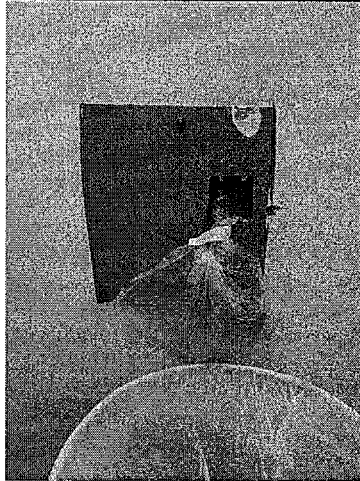


31.57. Sala Cirurgia

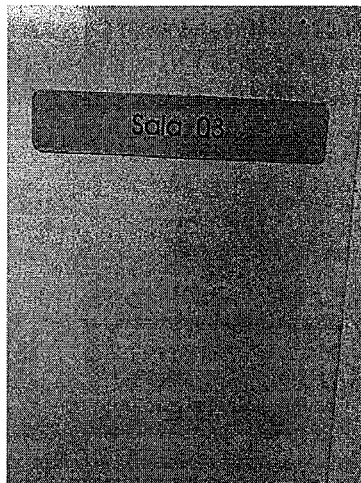
2



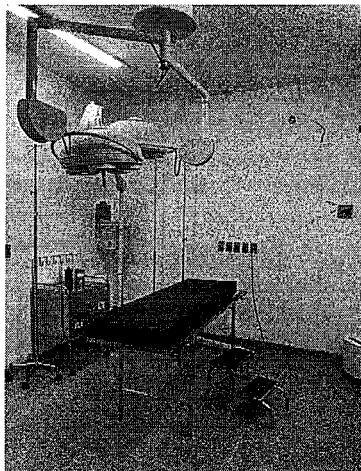
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.58. Sala Cirurgia



31.59. Sala Cirurgia

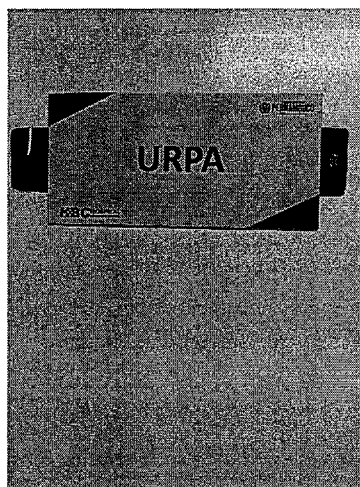


A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'Z' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

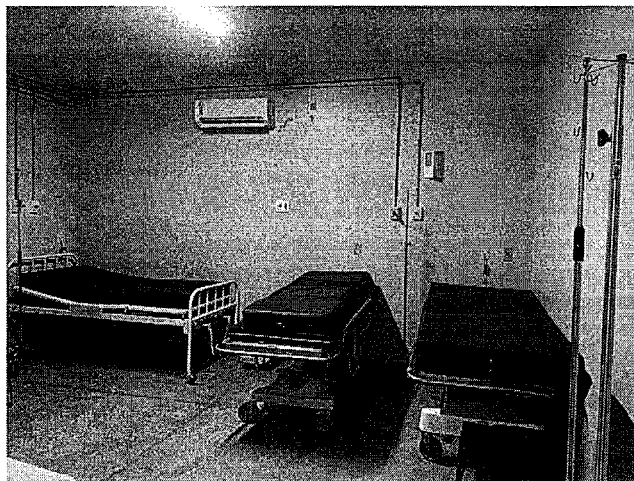


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.60. Sala Cirurgia Nao Funcionante



31.61. SRPA



31.62. SRPA Split

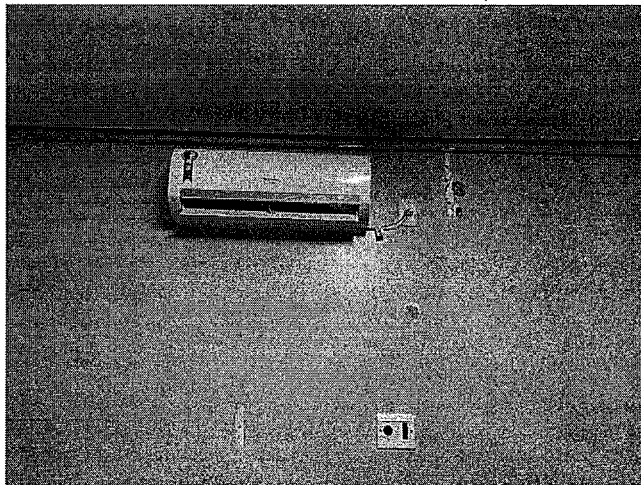
X



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.63. SRPA



31.64. SRPA Split

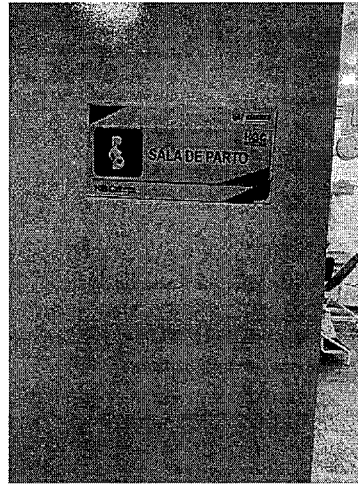


Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

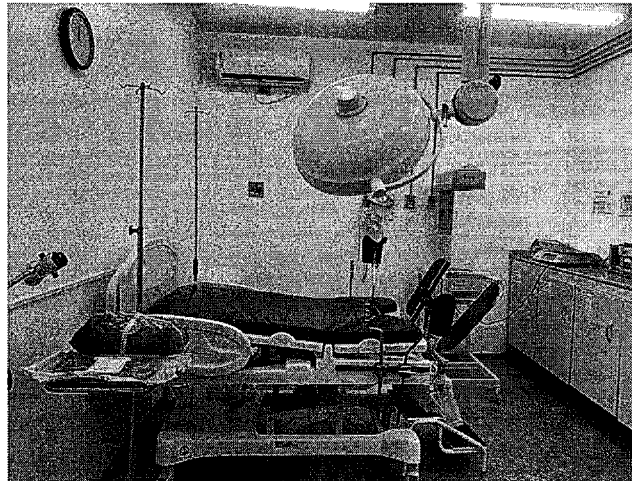


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.65. Sala Parto



31.66. Sala Parto

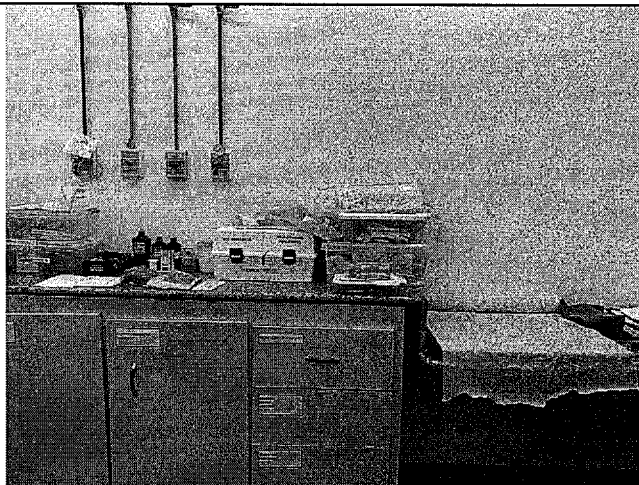


31.67. Sala Parto

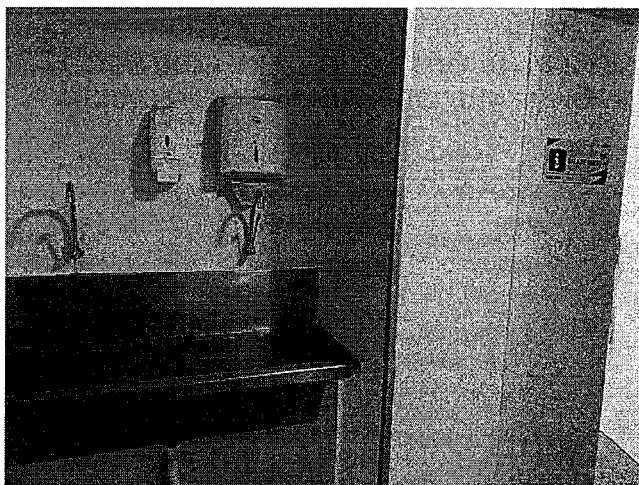
X



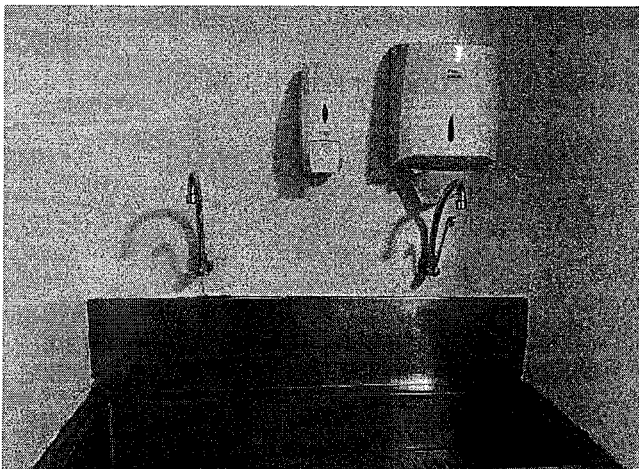
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.68. Sala Parto



31.69. Sala Parto Lavabo

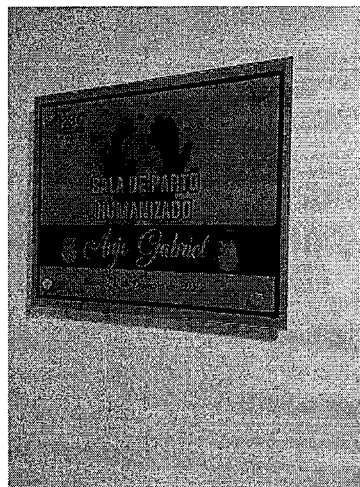


A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

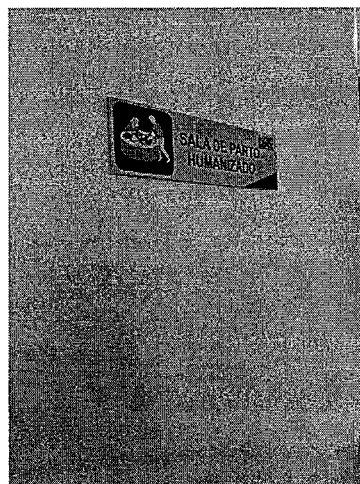


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.70. Sala Parto Lavabo



31.71. S Parto Humanizado Inaug 22 12 22

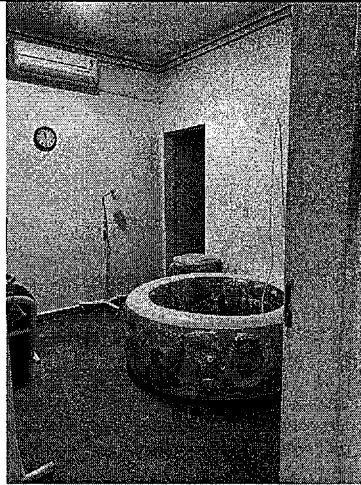


31.72. Sala Parto Humanizado

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, cursive letter 'R' or similar character.



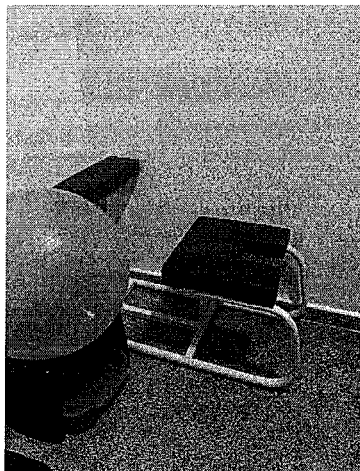
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.73. Sala Parto Humanizado Split



31.74. Sala Parto Humanizado



A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

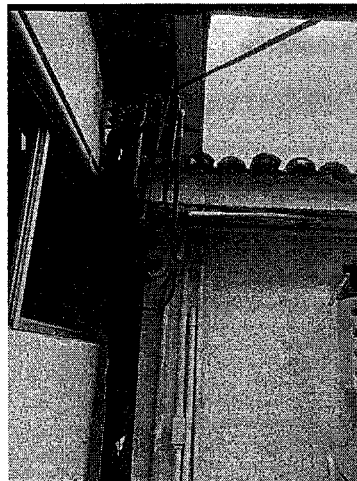


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.75. Sala parto Humanizado



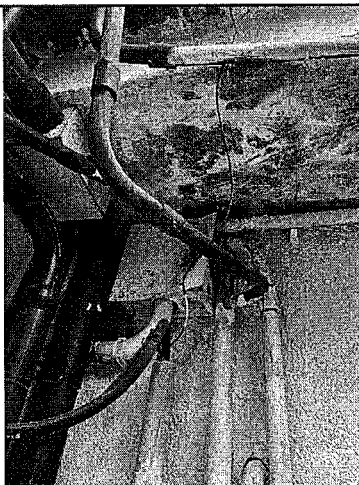
31.76. Raio X



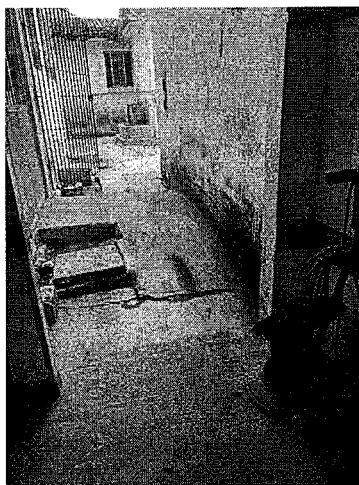
31.77. Area Externa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.78. Area Externa



31.79. Area Externa

Assinatura manuscrita.

